



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS



LEI Nº 005/2002-GPMP

Modifica a redação do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 033, de 22 de dezembro de 2001, alterando e modificando parágrafos.

O cidadão Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada dia 05 de abril de 2002, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

L E I

**Art. 1º** - O inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 033, de 22 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** -

“Inciso I - No curso da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até o limite de 70% ( setenta por cento ) do total da despesa fixada no artigo 57, da Constituição Estadual e artigo 7 167, inciso II, da Lei Federal nº 4.320,

**Art. 2º** - Indua-se um parágrafo, a ser enumerado como § 1º com a seguinte redação, passando o atual § 2º, no art. 4º da Lei nº 033/2001.

“§ 2º - O crédito adicional suplementar de que trata esta Lei será compensado com os recursos provenientes de excesso de arrecadação, *superávit financeiro* e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e produto de créditos autorizados.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cordovil, em Parintins, em 05 de abril de 2002.

**Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho**  
Prefeito Municipal de Parintins